



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJMRI Nº 0332/2023

Em 16 de novembro de 2023

Ao

Excelentíssimo Senhor

PAULO LANDIM

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que autoriza a concessão, no corrente exercício, de auxílios, no valor de R\$ 280.796,06 (duzentos e oitenta mil e setecentos e noventa e seis reais e seis centavos), às entidades de assistência social devidamente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMCRIAR) que especifica, e dá outras providências.

Os repasses dos recursos financeiros serão efetuados pelo Município, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente às entidades. Os auxílios, nos termos dos arts. 12 e 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, consistem em transferências de recursos a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de capital.

Outrossim, nos termos do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2001, a destinação de recursos, para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, razão pelo qual, da necessidade da presente propositura.

Nesse sentido, conforme deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião ordinária realizada no dia 05 de setembro de 2023, o valor aprovado foi de R\$ 280.796,06 (duzentos e oitenta mil e setecentos e noventa e seis reais e seis centavos), como auxílio que serão repassados para as Organizações da Sociedade Civil, conforme ofício encaminhado pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a sua apresentação, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

PROTÓCOLO 11850/2023 - 16/11/2023 18:02 - PROCESSO 533/2023



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 11850/2023 - 16/11/2023 18:02 - PROCESSO 533/2023



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza a concessão, no corrente exercício, de auxílios, no valor de a concessão, no corrente exercício, de auxílios, no valor de R\$ 280.796,06 (duzentos e oitenta mil e setecentos e noventa e seis reais e seis centavos), às entidades de assistência social devidamente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílios, no corrente exercício, no valor de a concessão, no corrente exercício, de auxílios, no valor de R\$ 280.796,06 (duzentos e oitenta mil e setecentos e noventa e seis reais e seis centavos), às entidades de assistência social devidamente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMCRIAR) abaixo designadas, para despesas com equipamentos/auxílio, conforme relacionado abaixo:

Entidade	CNPJ	Valor (R\$)
I – SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL IMACULADA CONCEIÇÃO	43.975.465/0009-28	R\$ 166.630,24
II – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARARAQUARA	43.976.844/0001-85	R\$ 114.165,82

Art. 2º As entidades beneficiadas se obrigam a utilizar os recursos exclusivamente conforme plano de trabalho aprovado pela Comissão de Seleção de Projetos instituída pela Portaria Municipal nº 28.873, de 10 de agosto de 2023.

Parágrafo único. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado, deverão ser aplicadas as sanções descritas no art. 73, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e no Decreto nº 11.434, de 2017 e suas respectivas alterações.

Art. 3º Os recursos financeiros que garantirão a concessão dos auxílios referidos no art. 1º desta lei são oriundos do pagamento de precatórios conforme sentença proferida no Processo nº 000231.2015.15003/4.

Parágrafo único. O recurso orçamentário que garantirá a concessão dos auxílios referidos no art. 1º desta lei, serão oriundos do Poder Executivo, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, consoante o orçamento vigente, suportado pela dotação nº 1588-17.01.4.4.50.42.14.243.0016.2.282.03.1000161.

Art. 4º Os recursos de que tratam o art. 1º desta lei serão repassados à entidade em consonância com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho previamente aprovado pela Comissão de Seleção de Projetos instituída pela Portaria Municipal nº 28.873, de 10 de agosto de 2023.

PROTÓCOLO 11850/2023 - 16/11/2023 18:02 - PROCESSO 533/2023



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. Eventual atraso no repasse dos recursos de que trata o “caput” deste artigo permite o ressarcimento de despesas efetuadas com recursos próprios da entidade, desde que previstas no plano de trabalho e executadas após a assinatura do Termo de Parceria.

Art. 5º A utilização dos recursos financeiros e a entrega da prestação de contas deverão seguir o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, ao Decreto nº 11.434, de 2017 e ao Termo de Parceria celebrado entre a entidade beneficiada e o Município.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no plano de trabalho acarretará sanções à entidade, conforme a legislação vigente.

Art. 6º Deverá ser restituído ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente saldo de recursos não utilizados, por meio de depósito bancário identificado pelo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade depositante, a ser realizado no Banco do Brasil S/A nº 001, agência 0082-5, conta corrente nº 83.731-8.

Art. 7º Fica revogada a Lei Municipal nº 10.978, de 01 de novembro de 2023.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 16 de novembro de 2023.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 11850/2023 - 16/11/2023 18:02 - PROCESSO 533/2023